



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DPF/BRU/SP

Assunto: **IPE**

Destino: **UREC/DIAR/CGPI/DIREX/PF**

Processo: **08501.000670/2021-20**

Interessado: **FABER ANDRES TABORDA MURILLO**

1. Ciente da informação constante no Ofício 1289/2023/DIMEC EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ [32990553](#) acerca da Portaria que determinou a expulsão do Território Nacional de **FABER ANDRES TABORDA MURILLO**, referente ao seu processo de expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, o qual possui nacionalidade colombiana, filho de Carlos Ornando e de Geni Milena, nascido na República da Colômbia, em 23 de setembro de 1995.
2. Houve menção de que aludida deliberação decorreu em razão de que o estrangeiro foi condenado à pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, por violação ao art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06, conforme sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Bauru/SP; em apelação, negaram provimento; o recurso especial não foi admitido e os agravos denegados, com trânsito em julgado em 27.4.2021.
3. Conforme relatado no IPE ([23725992](#)), o colombiano FABER ANDRES TABORDA MURILLO não foi localizado, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, sendo que, diante da ausência de endereços domiciliares conhecidos (Informação DPF/BRU/SP - [19496871](#)), foi publicada notificação da instauração deste IPE no sítio internet da Polícia Federal - Anexo PUBLICAÇÃO SITE PF ([18922139](#)). Todavia, de acordo com a certidão Certidão ([19261874](#)), o(a) expulsando(a) não se apresentou para ser ouvido durante o processo, nem mesmo indicou advogado para apresentação de defesa.
4. Assim, nota-se que para a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional foi indicada a necessidade do cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário, procedendo-se à nova notificação do expulsando, neste caso, via site PF, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, bem como para que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do imigrante ao País pelo prazo de **11 (onze) anos e 8 (oito) meses**, a partir da execução da medida.
5. Ao NUCART, a fim da nova notificação do expulsando via PUBLICAÇÃO SITE PF ([18922139](#)), nos termos do artigo 203, parág. único, do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto;
6. Do mesmo modo, à UMIG, a fim de incluir no sistema o impedimento de retorno do imigrante ao País pelo prazo de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida;
7. Por derradeiro, realizadas as providências dos itens 05 e 06, enviar o processo para a UREC/DIAR/CGPI/DIREX/PF, com as cautelas de estilo.

NOME

Cargo
Função



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33014509&crc=3C6A71E2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33014509&crc=3C6A71E2).

Código verificador: **33014509** e Código CRC: **3C6A71E2**.

Referência: Processo nº 08501.000670/2021-20

SEI nº 33014509